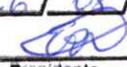




Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 64/2024**

1 abstenção.
11 votantes.
Aprovado por 6 favorável
Em 26/08/2024.

Presidente

Substitui dispositivos do Projeto de Lei nº 64/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º Ficam substituídos os dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 64/2024, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 31. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual, conforme a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017.

Parágrafo único. As emendas individuais do Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo metade deste percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 32. As programações orçamentárias previstas no Art.31 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, quando serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Emendas são importantes instrumentos utilizados pelos parlamentares para que, de fato, participem da elaboração do orçamento anual. É através delas que os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Partindo desse pressuposto, percebeu-se a necessidade de não só corrigir o inciso I do art.32 do Projeto de Lei nº 64/2024, o qual apresentava inconsistência na sua redação ao fazer referência a um dispositivo não existente na referida matéria, mas também deixar claro os procedimentos que devem ser realizados caso haja impedimento técnico para execução desses instrumentos tão importantes — os quais garantem a participação do Poder Legislativo na elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2025.

Frente às razões acima expostas, solicitamos a aprovação desta Proposição pelos nobres Pares.

Câmara Municipal de Floresta, 26 de agosto de 2024.

Mesa Diretora:


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente


FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO
Vice-Presidente


ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA
1º Secretário


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
2º Secretário